

**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS**

**PORTARIA GAP-MN Nº 47/ARC, DE 31 DE JULHO DE 2017**

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67298.006224/GAPMN/2017-64, resolve:

Art. 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa STEEL HASTES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.367.114/0001-41, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento total da Ata de Registro de Preço nº 37/VII COMAR/2015, diante da não entrega dos materiais constantes das Notas de Empenho 2016NE801532, 2016NE801934, 2016NE801692 e 2016NE801769, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSON LOPES HANCIO

**PORTARIA GAP-MN Nº 64/ARC, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67298.004751/GAPMN/2017-34, resolve:

Art. 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa HELAINE APARECIDA PEREIRA MORGADO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.514/0001-49, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento total da Ata de Registro de Preço nº 21/VII COMAR/2015, diante da não entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho 2016NE800046, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSON LOPES HANCIO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.212, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e entidades vinculadas para a prática dos atos que mencionam.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; bem como nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e objetivando conferir maior eficiência ao trâmite de atos administrativos no âmbito desta Pasta, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência:

I - ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto para:

a) praticar os atos necessários à execução das atividades referentes aos serviços de informação e informática;

b) autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefone móvel, de que trata o inciso VII, do § 1º do art. 6º, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

c) autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;

d) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

e) praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

f) solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas de níveis 4 a 6, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

II - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, no âmbito de suas respectivas entidades:

a) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e

b) praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto para:

a) redistribuir os cargos ocupados e vagos a que se referem os incisos I e VI do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito deste Ministério e de suas entidades vinculadas; e

b) praticar atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1,2 e 3, observadas as disposições legais e regulamentares.

II - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, no âmbito de suas respectivas entidades:

a) praticar atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1,2 e 3, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.015, de 16 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 19 de setembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 623/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Ciências do Tocantins, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda. - FACIT-ME, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 879, de 13 de novembro de 2015, conforme consta do Processo nº 00732.002670/2016-71. (Registro e-MEC nº 201355183).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 243/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que teve por objeto o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Internacionais, tendo aprovado o respectivo projeto de resolução, conforme consta do Processo nº 23001.000080/2013-11.

Processo nº: 23000.003510/2015-29  
Interessado: FUNDAÇÃO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR E COMUNICAÇÃO - FUMESC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni

Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 01343/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

MENDONÇA FILHO

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova o novo Regulamento do Prêmio Capes de Tese e do Grande Prêmio Capes de Tese.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento para o Prêmio Capes de Tese e o Grande Prêmio Capes de Tese.

Art. 2º O Prêmio Capes de Tese e o Grande Prêmio Capes de Tese serão outorgados anualmente, em reconhecimento às melhores teses de doutorado aprovadas nos cursos de pós-graduação adimplentes e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as condições estipuladas nesta Portaria.

Art. 3º O Prêmio Capes de Tese será outorgado em razão da seleção de tese de cada uma das áreas de avaliação da CAPES, e consistirá em:

I - passagem aérea e diária para o(a) autor(a) e um dos orientadores da tese premiada, para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá em local e data a serem definidos pela CAPES. Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendam o território brasileiro;

II - certificado de premiação a ser outorgado a(o) orientador(a), coorientador(es) e ao programa de pós-graduação em que foi defendida a tese;

III - certificado de premiação e medalha para o(a) autor(a);  
IV - prêmio ao(a) orientador(a) para participação em evento nacional, em valor a ser definido no Edital e a ser concedido pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES);

V - bolsa de estudos para realização de estágio pós-doutoral em instituição nacional por até 12 meses para o(a) autor(a) da tese e a ser concedida pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES);

VI - outras formas de premiação oferecidas por meio de parcerias firmadas pela CAPES, com valores e outras vantagens, inclusive em dinheiro, a serem definidas no Edital;

§ 1º Para efeitos deste concurso, considera-se área de avaliação aquela que tem um coordenador de área nomeado por portaria da CAPES, e ela se agregando eventuais subáreas cuja avaliação está sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Grande Prêmio será outorgado para a melhor tese selecionada entre as vencedoras do Prêmio Capes de Tese, agrupadas em três grupos de grandes áreas definidos a seguir:

a) Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias;

b) Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais e Biotecnologia); e

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino).

§ 1º Cada Grande Prêmio receberá o nome de um cientista ilustre, brasileiro ou que se tenha radicado no Brasil, já falecido e cuja pesquisa tenha se enquadrado no conjunto em que a premiação é concedida. A cada ano, serão homenageados novos cientistas.

§ 2º Não ocorrendo a atribuição de qualquer um dos Grandes Prêmios, a homenagem ao cientista que o denomina será mantida na edição seguinte.

Art. 5º O Grande Prêmio consistirá em:

I - certificado de premiação e troféu para o autor(a);

II - certificado de premiação a ser outorgado ao(a) orientador(a), coorientador(es) e ao programa em que foi defendida a tese;

III - prêmio ao(a) orientador(a) para participação em evento internacional, em valor a ser definido no Edital, e a ser concedido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/CAPES);

IV - bolsa de estudos para realização de estágio pós-doutoral em instituição internacional por até 12 meses para o(a) autor(a) da tese, e a ser concedida pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/CAPES);

V - outras formas de premiação oferecidas por meio de parcerias firmadas pela CAPES, com valores e outras vantagens, inclusive em dinheiro, a serem definidas no Edital;

Parágrafo único. O Grande Prêmio pode ser acumulado com o Prêmio Capes de Tese apenas para efeito de registro. Contudo, as vantagens indicadas no art. 3º deste regulamento não serão acumuláveis com as previstas neste artigo, cabendo aos premiados manifestarem sua opção formalmente a Diretoria da CAPES que for competente pelas vantagens do Prêmio Capes de Tese ou pelas vantagens do Grande Prêmio, conforme Art. 3º e Art. 5º.

Art. 6º Os critérios de premiação serão: a originalidade do trabalho; sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação e condições para recebimento dos Prêmios a cada edição, desde que previstos no respectivo edital e consentâneos com critérios estabelecidos no caput.

Art. 7º A CAPES divulgará em sua página eletrônica o edital contendo as regras para a seleção e o cronograma com todas as etapas do processo seletivo.

Art. 8º O processo de seleção se inicia por iniciativa de cada Programa de Pós-Graduação que, dentre as teses defendidas no ano anterior, seleciona e indica a tese que atenda aos critérios fixados em edital a cada edição do Prêmio.



Parágrafo único. A comissão de pré-seleção de cada Programa de Pós-Graduação deverá ser composta por, no mínimo, três membros. O(a) orientador(a) e/ou coorientador(a) de tese que esteja concorrendo poderão participar da comissão, desde que se abstenham da escolha caso a tese vencedora seja de sua orientação/coorientação.

Art. 9º A CAPES constituirá uma comissão de premiação, para cada área de avaliação, composta por no mínimo três membros, indicados pelos coordenadores de área e aprovados pelo Presidente da Capes.

Art. 10º Cabe à comissão de premiação:

I. Avaliar o mérito das teses de acordo com os critérios do edital e decidir pela atribuição do Prêmio ou do Grande Prêmio;

II. Decidir pela não atribuição do prêmio, caso nenhuma tese atinja um patamar de alta qualidade justificando a concessão de premiação na respectiva área;

II. Atribuir até duas menções honrosas, na forma definida em edital.

Art. 11. Concorrerá automaticamente ao Grande Prêmio as teses selecionadas para a atribuição do Prêmio relativo à sua área.

Parágrafo único. As teses escolhidas nas áreas Ciências Ambientais e Interdisciplinar serão, a cada ano, incluídas no conjunto de grandes áreas que a comissão de premiação das referidas áreas considerarem mais pertinente.

Art. 12. O Grande Prêmio será atribuído por uma comissão composta por, no mínimo, três membros, representando as grandes áreas que compõem o respectivo grupo, e presidida pelo Presidente da CAPES, que terá voto de qualidade, além do comum.

§ 1º O Presidente da CAPES poderá fazer-se representar em qualquer das comissões para a atribuição do Grande Prêmio, tendo o seu representante voto de qualidade, além do comum.

§ 2º Não haverá menção honrosa, no âmbito do Grande Prêmio.

Art. 13. Revoga-se o Art. 2º da Portaria nº 216, de 09/03/1981, DOU de 13/03/81, Seção 1, pág. 4969, a Portaria nº 97, de 21 de dezembro de 2005, DOU de 23 de dezembro de 2005, pág.58 e Portaria nº 69, de 16 de maio de 2016, DOU de 17 de maio de 2016, Seção 1, pág. 10 e a Portaria nº 94, de 28 de junho de 2016, DOU de 29 de junho de 2016, seção 1, p. 6.

ABILIO A. BAETA NEVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS"**

**PORTARIA Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: o processo Nº 23111.018746/2017-74; O Edital Nº 02/2017, CPCE de 17.08.2017, publicado no DOU de 18.08.2017; as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus/PI, da forma como segue:

1. Engenharia Florestal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos: Felipe Silva Amorim (1º colocado); Adriano Saraiva Aguiar (2º colocado); e Kennedy de Paiva Porfirio (3º colocado), classificando para contratação o 1º colocado.

2. Pedagogia - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos: Eva Vieira Freitas (1ª colocada); Salomão Pereira da Silva Júnior (2º colocado); Marcela Ribeiro Santiago (3ª colocada); Marta Lemos Castro (4ª colocada); e Danila Andrade e Silva (5ª colocada) classificando para contratação a 1ª colocada.

3. Sociologia - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais - Habilitando a candidata Maria dos Remédios Nascimento Sabóia Ferro (1ª colocada).

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PORTARIA Nº 164, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 866, de 19/04/2017, publicada no D.O.U. de 20/04/2017, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23753.040927.2016-41, resolve:

Art. 1º - Aplicar sanção à empresa BLITZEM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.731.108/0002-96, na modalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA, com base no Art. 87 inciso I e II da Lei 8.666/93.

Art. 2º - A aplicação da sanção dá-se em razão de inatemplicia realizada pela empresa Blitzem Segurança Ltda no recolhimento do FGTS dos funcionários, e, dos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão Protocolo nº 23753.040927.2016-41.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUÍS BEZERRA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 47, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui as regras de acesso ao curso My English Online (MEO).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as regras de acesso ao My English Online (MEO), curso on-line autoinstrucional com foco no desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão oral e gramática em língua inglesa.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Educação Superior, por intermédio do Núcleo Gestor do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF), gerenciar e controlar o acesso à plataforma do curso MEO.

Art. 3º O acesso à plataforma de ensino-aprendizagem de inglês do curso MEO é disponibilizado no âmbito do Programa IsF da Secretaria de Educação Superior aos:

I - alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior participantes do Programa IsF e credenciadas para tanto via editais específicos;

II - alunos de graduação e pós-graduação de instituições parceiras do Programa IsF; e

III - professores da Educação Básica, desde haja parceria entre a Secretaria de Educação a que está vinculado e uma instituição credenciada ao Programa IsF.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS PARA ACESSO AO CURSO**

Art. 4º As instituições participantes do Programa IsF ficam obrigadas a ofertar tutoria presencial ou virtual semanal à comunidade acadêmica para os níveis MEO 1 e MEO 2.

§ 1º A oferta de tutoria presencial ou virtual semanal à comunidade acadêmica dos demais níveis - MEO 3, 4 e 5 - será realizada conforme a demanda da instituição, em caráter facultativo.

§ 2º A oferta de tutoria presencial ou virtual semanal é obrigatória para a instituição e facultativa para os alunos ativos, sendo necessária para o desbloqueio de acesso ao curso MEO.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO CURSO**

Art. 5º As inscrições para o curso MEO são efetuadas exclusivamente no Portal do Aluno do Programa IsF, no endereço eletrônico <http://isfaluno.mec.gov.br>, conforme cronograma publicado em edital específico.

Art. 6º A senha de acesso ao curso MEO somente será liberada para alunos devidamente registrados na base de dados das instituições credenciadas ou de parceiros do Programa IsF, mediante assinatura eletrônica do Termo de Compromisso do Aluno.

Art. 7º A permanência do aluno no curso MEO fica condicionada ao cumprimento das exigências pedagógicas e à manutenção das atividades na plataforma, conforme as regras estabelecidas no Termo de Compromisso do Aluno e em editais complementares específicos.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras mencionadas no artigo 7º, das condições para permanência no curso e dos prazos definidos nos editais específicos, o acesso do aluno ao curso MEO será bloqueado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser restabelecido o acesso ao curso MEO de aluno que conste da base de dados do Programa IsF, a critério da coordenação local do Programa na instituição, desde que este participe de atividades de tutoria e em consonância com os critérios e condições definidos em editais específicos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º O número de senhas de acesso ao curso MEO disponíveis, bem como seu prazo de validade, serão indicados em editais específicos.

Art. 10. O acesso à plataforma MEO estará disponível até 31 de dezembro de 2019, quando todos os cursos deverão ser concluídos e os logins e senhas serão desativados.

Art. 11. A inscrição dos estudantes e o acesso ao curso MEO implicam o conhecimento e a concordância expressa com as normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais específicos.

Art. 12. Fica assegurada a permanência na plataforma MEO para os alunos inscritos e ativos no sistema na data de publicação desta Portaria.

Art. 13. Os alunos ativos no curso MEO até a data de publicação desta Portaria e que venham a ter seu acesso interrompido, podem solicitar, uma única vez, o restabelecimento de seu acesso, em até 180 (cento e oitenta) dias da ativação de sua senha.

Parágrafo único. Os alunos cuja inscrição no curso MEO tenha sido ativada há mais de 180 (cento e oitenta) dias poderão solicitar o restabelecimento do acesso ao sistema mediante a assinatura de novo Termo de Compromisso do Aluno.

Art. 14. A Secretaria de Educação Superior dará publicidade, por meio de editais específicos, ao cronograma e demais disposições relativas ao acesso ao curso MEO.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 992, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**ANEXO**

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201406463	Automação Industrial (Tecnológico)	180	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
2	201406459	Odontologia (Bacharelado)	180	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
3	201406460	Moda (Bacharelado)	240	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
4	201406462	Segurança no Trabalho (Tecnológico)	240	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
5	201506925	Pedagogia (Licenciatura)	100	UNETRI FACULDADES (cód. 20667)	UNETRI - UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTTEIRA LTDA. - ME (cód. 16468)	BR 163, KM 01, s/n, bairro Industrial, no município de Barracão, no estado do Paraná. CEP: 85700000.
6	201506927	Administração (Bacharelado)	100	UNETRI FACULDADES (cód. 20667)	UNETRI - UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTTEIRA LTDA. - ME (cód. 16468)	BR 163, KM 01, s/n, bairro Industrial, no município de Barracão, no estado do Paraná. CEP: 85700000.
7	201506928	Ciências Contábeis (Bacharelado)	100	UNETRI FACULDADES (cód. 20667)	UNETRI - UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTTEIRA LTDA. - ME (cód. 16468)	BR 163, KM 01, s/n, bairro Industrial, no município de Barracão, no estado do Paraná. CEP: 85700000.